COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 700/2024

Interessado: **Vereador Herberth Sena.**

Assunto: *"Dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao superendividamento familiar no âmbito do município de natal, e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Herberth Sena**, que: *"Dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao superendividamento familiar no âmbito do município de natal, e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Após emissão de parecer favorável pela relatora, esta apresentou novo parecer solicitando a remessa dos autos ao autor, a fim de que fosse realizada pesquisa acerca da existência de lei já promulgada ou sancionada no Município de Natal sobre a matéria.

Em atendimento ao despacho, o autor informou a existência de norma municipal promulgada e procedeu à juntada de sua íntegra aos autos.

Diante disso, segue parecer pela prejudicialidade da proposição, em razão da similitude entre o conteúdo tratado e o disposto na referida lei municipal.

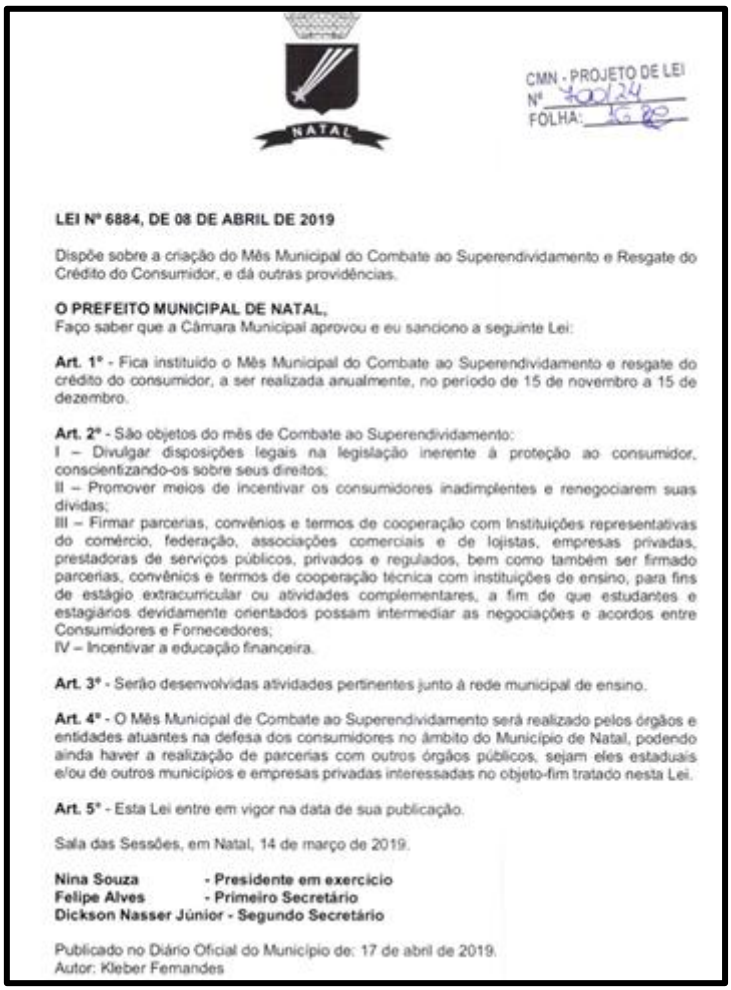
Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar **a existência de Lei sob nº 6884 de 2019,** de autoria do **Vereador Kleber Fernandes,** que "*Dispõe sobre a criação do Mês Municipal do Combate ao Superendividamento e Resgate do Crédito do consumidor, e dá outras providências."*



NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 40/24
FOLHA: 16

LEI Nº 6884, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação do Mês Municipal do Combate ao Superendividamento e Resgate do Crédito do Consumidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês Municipal do Combate ao Superendividamento e resgate do crédito do consumidor, a ser realizada anualmente, no período de 15 de novembro a 15 de dezembro.

Art. 2º - São objetos do mês de Combate ao Superendividamento:
I – Divulgar disposições legais na legislação inerente à proteção ao consumidor, conscientizando-os sobre seus direitos;
II – Promover meios de incentivar os consumidores inadimplentes e renegociarem suas dívidas;
III – Firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com Instituições representativas do comércio, federação, associações comerciais e de lojistas, empresas privadas, prestadoras de serviços públicos, privados e regulados, bem como também ser firmado parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com instituições de ensino, para fins de estágio extracurricular ou atividades complementares, a fim de que estudantes e estagiários devidamente orientados possam intermediar as negociações e acordos entre Consumidores e Fornecedores;
IV – Incentivar a educação financeira.

Art. 3º - Serão desenvolvidas atividades pertinentes junto à rede municipal de ensino.

Art. 4º - O Mês Municipal de Combate ao Superendividamento será realizado pelos órgãos e entidades atuantes na defesa dos consumidores no âmbito do Município de Natal, podendo ainda haver a realização de parcerias com outros órgãos públicos, sejam eles estaduais e/ou de outros municípios e empresas privadas interessadas no objeto-fim tratado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de março de 2019.

Nina Souza - Presidente em exercício
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 17 de abril de 2019.
Autor: Kleber Fernandes

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 700/2024, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 700/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 08 de agosto de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;